



REGULAMENTO Nº 01 - Aprovado em reunião da DE E DO CD em 02/01/2020.

EMENTA: Regulamento Do Benefício: "Antecipação De Proventos E Pensões" aqui denominado, "ANTECIPAÇÃO".

Tendo em vista o art. 4º, III, c/c art. 23º, VI, do Estatuto AEAP/PE, fica aprovado o Regulamento abaixo, relativo à Antecipação de Proventos aos associados efetivos, pensionistas e fundadores, observada sua disponibilidade financeira e necessidade dos associados, vinculados à FUNCEF, conforme Reunião da DE em 02/01/2020 e homologado pelo CD em Reunião de 02/01/2020, que serão concedidos pela Presidência e Diretoria Financeira, conforme abaixo:

LIMITES QUANTO AO VALOR:

1 - O teto máximo do benefício ANTECIPAÇÃO, para cada associado fica limitado ao total de R\$ 13.500,00, aqui incluído a de amortização parcelada e a de parcela única, sendo:

1.1 - Até R\$ 1.000,00 para amortização em uma única parcela, com prazo de até 60 dias.

1.1.1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, com autorização do Presidente da DE, ad referendum da Diretoria, poderá a ANTECIPAÇÃO para pagamento em única vez ser de até R\$ 4.000,00, desde que respeitado o teto de R\$ 13.500,00, e que não seja superior ao valor líquido dos proventos ou pensão do associado atendido.

1.2 - Até R\$ 12.500,00, para pagamento parcelado em até 24 meses, podendo renovar após 06 (seis) amortizações, observada a progressividade, prevista no item "**2.2**", abaixo, e seus subitens.

LIMITES QUANTO AO TEMPO DE ASSOCIADO:

2 - Os associados **só** terão direito ao benefício ANTECIPAÇÃO, após **seis meses** como sócio e progressivamente, na forma seguinte:

2.1 - Para pagamento em parcela única, nos termos do subitem "1.1" acima.

2.2 - Para amortização em parcelas mensais, observado o abaixo:

2.2.1 - Para amortização em até 12 (doze) vezes, com limite de até R\$ 6.000,00.

2.2.2 - Após a amortização de 06 (seis) parcelas, da ANTECIPAÇÃO anterior, terá direito à renovação, com teto de até R\$ 8.000,00, para amortização em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais.

2.2.3 - Após amortização de 08 (oito) parcelas, da ANTECIPAÇÃO anterior, poderá renovar com valor de até R\$ 10.000,00, em até 20 (vinte) parcelas mensais.

2.2.4 - Após a amortização de 10 (dez) parcelas, da ANTECIPAÇÃO anterior, poderá renovar com o valor do teto e prazo, inclusive de renovação, como previsto no subitem **1.2**, acima. Aplica-se este mesmo limite ao associado que tiver mais de 30 meses como sócio, mesmo que não tenha efetivado nenhuma ANTECIPAÇÃO anterior.

DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL E DO FUNDO GARANTIDOR:

3 - A fim de cobrir e atualizar o capital empregado, visando o atendimento das finalidades da Associação, previstas em seu Estatuto, toda ANTECIPAÇÃO será efetivada mediante atualização de 1,5% ao mês, calculado pela Tabela Price e uma contribuição, para um fundo garantidor, limitada a 2%, para os associados que tenham até 69 anos de idade, e 3%, para os que tenham a partir de 70 anos de idade.

3.1 - O saldo disponível no Fundo Garantidor só poderá ser utilizado com autorização da DE e homologação do CD.

DAS MODALIDADES DE AMORTIZAÇÃO:

4 - As amortizações unitárias ou mensais da ANTECIPAÇÃO poderão ser efetivadas na forma abaixo, sendo de responsabilidade do associado interessado as taxas administrativas da amortização:

4.1 - Consignada, com averbação em folha de proventos ou pensão da FUNCEF;

4.2 - Com débito autorizado em conta dos proventos ou pensão; e,

4.3 - Com cheque nominal à AEAP/PE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5 - Os casos omissos e os excepcionais, não previstos acima, serão objeto de autorização prévia da DE e homologação prévia pelo CD.

O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Recife, 02 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO MELO
PRESIDENTE